



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de Dezembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Ausente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----Presidiu-----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. RAFAEL BOZZANO-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 518/2020 – **Jogo:** Moto Club (MA) X Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciado:** Helber de Lima Moraes, atleta do Moto Club/ MA, incurso no Art. 258 do CBJD; Carlos Yuri Silva Oliveira, atleta do Vasco/ RJ, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD; Ivan Jose Garcez, treinador de Goleiro do Vasco da Gama/ RJ, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Helber de Lima Moraes, atleta do Moto Club/ MA, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; **Por maioria de votos, suspender por 1 partida** Carlos Yuri Silva Oliveira, atleta do Vasco/ RJ, por infração ao Art. 250, face a



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen, que o suspendia por 2 partidas; Suspende por 1 partida convertida em advertência Ivan Jose Garcez, treinador de Goleiro do Vasco da Gama/ RJ, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora Dra. Adriene Silver, que o suspendia por 1 partida.”

Funcionou na defesa do Vasco da Gama/ RJ, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

02. PROCESSO Nº 519/2020 – **Jogo:** Jogo: Atlético (GO) x SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciados:** SE Palmeiras/ SP, incurso no Art. 206 do CBJD; Adson José Batista, Presidente do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 258 do CBJD; Henrique Paulista Arantes, gerente do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 258 do CBJD; Júlio Cesar de Souza, segurança do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 258 do CBJD; Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 213,0 inciso I do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR, **REDISTRIBUIDO AUDITOR DR RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Processo Adiado a requerimento da Defesa AC Goianiense.”

03. PROCESSO Nº 520/2020 – **Jogo:** Tombense (MG) X Volta Redonda (RJ) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Serie C - **Denunciados:** Admilton Franco do Nascimento, atleta do Tombense/ MG, incurso no Art. 250 do CBJD; Luiz Paulo Franca do Nascimento, atleta do Volta Redonda/ RJ, incurso no Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD; Sergio Tanaka, auxiliar técnico do Volta Redonda/ RJ, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Admilton Franco do Nascimento, atleta do Tombense/ MG, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Luiz Paulo Franca do Nascimento, atleta do Volta Redonda/ RJ, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 1 partida; Suspender ainda, por 1 partida convertida em advertência Sergio Tanaka, auxiliar técnico do Volta Redonda/ RJ, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra o voto da Relatora que o suspendia por 1 partida.”

Funcionou na defesa do Tombense/ MG Dra. Amanda Borer, que apresentou prova de vídeo por link.

Funcionou na defesa do Volta Redonda/ RJ, Dra. Loasse Blange.

04. PROCESSO Nº 521/2020 – **Jogo:** Vitória (ES) X Real Noroeste (ES) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Vitória FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Gleydson Charles Lehrback Barbosa, gandula, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Vitória FC, quanto a imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD; Suspender por 15 dias Gleydson Charles Lehrback Barbosa, gandula, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vitória FC/ ES, Dra. Barbara Petrucci.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

05. PROCESSO Nº 522/2020 – **Jogo:** Jogo: Clube Atletico Mineiro (MG) x SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Guilherme Madson Oliveira Sousa, Gerente do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Odair Batistela Junior, membro da comissão técnica do CA Mineiro, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Danilo José Prando Minutti, membro da comissão técnica do CA Mineiro, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Gilberto Monteiro da Silva, supervisor técnico do CA Mineiro, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver os denunciados Guilherme Madson Oliveira Sousa, Gerente do Clube Atlético Mineiro, Odair Batistela Junior, membro da comissão técnica do CA Mineiro, Danilo José Prando Minutti, membro da comissão técnica do CA Mineiro e Gilberto Monteiro da Silva, supervisor técnico do CA Mineiro, quanto as imputações ao Art. 258, §2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo por link.

Estiveram presentes na sessão virtual os denunciados Guilherme Madson Oliveira Sousa, Odair Batistela Junior, Danilo José Prando Minutti e Gilberto Monteiro da Silva.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

06. PROCESSO Nº 523/2020 – Jogo: EC Bahia (BA) x Ceará SC (CE) – categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2020 – Copa do Brasil – Sub 20 - **Denunciado:** Ceará SC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Vinicius de Azevedo Barcellos, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, acolher a questão de ordem levantada pela defesa do Bahia, no sentido de requerer o adiamento da presente sessão, por conta do aditamento realizado pelo douto Procurador Dr. Rafael Bozzano, que pede a aplicação do § 3º do Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceara SC, Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

07. PROCESSO Nº 524/2020 - Jogo: Corinthians (SP) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirante - **Denunciado:** Ivonei Junior da Silva Rabelo, atleta do Santos, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Ivonei Junior da Silva Rabelo, atleta do Santos, incurso no Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Santos/ SP Dra. Loasse Blange.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

08. PROCESSO Nº 525/2020 – Jogo: Esporte Clube Bahia (BA) X Sport Club Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** João Pedro Sacramento da Silva, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Vinicius Guga Alcântara Musotto, analista de desempenho do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR, **REDISTRIBUIDO AUDITOR DR FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender 1 partida de suspensão João Pedro Sacramento da Silva, atleta do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Suspender por 30 dias Vinicius Guga Alcântara Musotto, analista de desempenho do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 258, § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova de vídeo por link e requereu **Lavratura de Acórdão**.

09. PROCESSO Nº 526/2020 – **Jogo:** Jogo: Atlético Cajazeiras (PB) X Afogados (PE) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Douglas Francisco Lima de Souza, atleta do Afogados, incurso no Art. 254, § 1º, I/II do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Douglas Francisco Lima de Souza, atleta do Afogados, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Afogados, Dra. Patrícia Moreira.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

10. PROCESSO Nº 527/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) X Sport (PE) – categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciado:** Rivaldo Santos Magalhães, atleta do Sport, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Rivaldo Santos Magalhães, atleta do Sport, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport/ PE, Dra. Patrícia Moreira, que apresentou prova de vídeo por link.

11. PROCESSO Nº 528/2020 – Jogo: São Caetano (SP) X Pelotas (RS) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Associação Desportiva São Caetano, incurso nos Arts. 206 e 191 ambos do CBJD; Anderson Braz de Souza, atleta do São Caetano, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR, REDISTRIBUIDO AUDITOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 1000,00 a Associação Desportiva São Caetano, por infração ao Arts. 206 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassem, que o multava em R\$ 800,00, bem como multa-lo ainda em R\$ 100,00, por infração ao Art. 191 do CBJD; Suspender por 1 partida Anderson Braz de Souza, atleta do São Caetano, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen, que o advertia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O São Caetano não apresentou defesa.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 529/2020 – Jogo: São Luis (RS) X Novorizontino (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Diogo Henrique Sodré, atleta do Novorizontino, incurso no Art. 254, § 1º, incisos I e II do CBJD. – **AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Diogo Henrique Sodré, atleta do Novorizontino, por infração ao Art. 254, § 1º, incisos I e II do CBJD.”

O Novorizontino/ SP não apresentou defesa.

13. PROCESSO Nº 530/2020 – Jogo: Santos Futebol Clube (SP) X Vitória Esporte Clube (BA) – categoria profissional, realizado em 23 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciado:** Guilherme Kayron Cajazeiras Flor Vieira, atleta do Vitória Esporte Clube, incurso no Art. 250, § 1º, inciso II, do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Processo adiado a requerimento da defesa, na forma do Art. 79, p. único do CBJD, face o aditamento realizado pelo douto Procurador, que entende que o fato constante da denuncia melhor se amolda ao Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vitória Dra. Patrícia Moreira.

14. PROCESSO Nº 531/2020 – Jogo: Coritiba Foot Ball Club (PR) X São Paulo Futebol Clube (SP) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2020 – Copa do Brasil – Sub -20 - **Denunciado:** Guilherme da Trindade Dubas, atleta





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do Coritiba Foot Ball Club, incurso no Art. 258, do CBJD. – **AUDITORA  
RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Guilherme da Trindade Dubas, atleta do Coritiba Foot Ball Club, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD.”

O Coritiba Foot Ball Club apresentou defesa escrita.

13. PROCESSO Nº 532/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Romildo Bolzon, Presidente do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, incurso nos Arts. 243-F e 258, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR, REDISTRIBUIDO AUDITOR DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Preliminarmente, requereu o douto Procurador aditamento da Denúncia, para acrescentar o Art. 191, III do CBJD, por infração ao Art. 1º, § 2º do RGC, Por unanimidade de votos, absolver Romildo Bolzon, Presidente do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, quanto as imputações aos Arts. 243-F, 258, o 191, III todos do CBJD, por infração ao Art. 1º, § 2º do RGC.”

Funcionou na defesa do Grêmio os Dr. Jorge Petersen e Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

O Sr. Romildo Bolzon, foi ouvido na qualidade de denunciado.

A Procuradoria requereu **Lavratura de Acórdão**.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2020.

Daniel Marinho  
Secretário